



## RESOLUÇÃO Nº 031/2024 – CEPE/UNESPAR

**Aprova o novo Regulamento da Curricularização da Extensão na Universidade Estadual do Paraná e dá outras providências.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e REITORA DA UNESPAR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

**considerando** o inciso I do Art. 7º do Regimento Geral da Unespar, referentes às atribuições deste Conselho;

**considerando** a solicitação autuada no protocolado nº 22.756.184-0;

**considerando** a alteração do Artigo 9º, dada pela Resolução 011/2021 – CEPE/UNESPAR;

**considerando** a Deliberação 008/2021 CEE/PR;

**considerando** os pareceres da Câmara de Extensão e da Câmara de Legislação e Normas do CEPE;

**considerando** a deliberação contida na Ata da 7ª Sessão (3ª Ordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unespar, realizada no dia 03 de outubro de 2024, no Campus de Paranaguá,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o novo Regulamento da Curricularização da Extensão na Universidade Estadual do Paraná, considerando o previsto na Deliberação CEE 008/2021.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 038/2020 – CEPE/Unespar.

**Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial do Estado e *site* da Unespar.

Paranavaí, 03 de outubro de 2024.

Salete Paulina Machado Sirino  
**Reitora da Unespar**  
**Decreto Nº 6563/2020**

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)



## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 031/2024 – CEPE/UNESPAR

### REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NA UNESPAR

**Art. 1º** A Curricularização da Extensão na Universidade Estadual do Paraná, em cumprimento à Resolução Nº 7/2018 - MEC/CNE/CES, dar-se-á por meio da implementação das “Ações Curriculares de Extensão (ACE)”, nos componentes curriculares dos cursos de Graduação e Pós-Graduação da Unespar.

**Parágrafo único.** A Resolução citada no caput do Artigo prevê a obrigatoriedade de que 10% (dez por cento) do total da carga horária dos componentes curriculares estabelecidos nos Projetos Pedagógicos Curriculares (PPC) dos cursos de Graduação, sejam cumpridos na forma de atividades extensionistas, sendo facultativa a inclusão destas atividades nas matrizes curriculares dos cursos de Pós-graduação.

**Art. 2º** As Ações Curriculares de Extensão (ACE) fazem parte dos componentes curriculares dos cursos de Graduação e Pós-graduação, em que discentes e docentes da Unespar, em uma relação dialógica com grupos da sociedade, atuam de forma ativa como integrantes de equipes executoras de ações de extensão, no âmbito da criação, tecnologia e inovação, promovendo o intercâmbio, a reelaboração e a produção de conhecimento sobre a realidade com a perspectiva de transformação social.

**Art. 3º** As ACE configuram-se como atividades de extensão que possuem as seguintes finalidades:

- I – aprofundar o contato da Unespar com a sociedade, contribuindo para o fortalecimento de seu compromisso social e o cumprimento dos objetivos do seu Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II – articular o conhecimento técnico, científico, artístico e cultural produzido na Universidade com o conhecimento construído pelas comunidades e os diversos atores sociais, com vistas a capacitar os participantes para atuarem nos processos de transformação social;
- III – fortalecer o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV – auxiliar na melhoria da qualidade da formação acadêmica propiciada pelos cursos de Graduação e Pós-graduação da Universidade;
- V – contribuir para a melhoria da qualidade do ensino bem como a expansão e qualificação das atividades de extensão universitária;
- VI - impulsionar a busca de novos objetos de investigação e de inovação, bem como o desenvolvimento tecnológico a partir do contato com as demandas da sociedade;
- VII - gerar e difundir conhecimentos, saberes e práticas no campo das Ciências, da Cultura, da Tecnologia, dos Direitos Humanos e das Artes, a partir da perspectiva da Troca de Saberes entre sociedade e Universidade;
- VIII - propiciar formação e habilitação nas diferentes áreas de conhecimento e atuação, visando ao exercício de atividades profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade;



IX – fomentar a produção e difusão da arte e da cultura produzidas na Universidade e na sociedade, bem como a preservação do patrimônio histórico das regiões de abrangência da Unespar.

**§ 1º** A multidisciplinaridade, a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade são princípios norteadores das ACE, asseguradas pela relação dialética e dialógica entre diferentes campos dos saberes e fazeres necessários para atuação em comunidade e sociedade.

**§ 2º** Quando envolver diversos campos dos saberes, por meio de diferentes disciplinas da Matriz Curricular constante do PPC do Curso, necessárias à condução e alcance do(s) objetivo(s) das ACE abrangidas, inclusive quando oferecidas por docente(s) de outro(s) Colegiado(s), este(s) docente(s) deve(m) atuar ativamente para que sejam alcançados os objetivos do(s) referido(s) Projeto(s).

**Art. 4º** Com vistas à integração no processo de ensino e aprendizagem, a inserção das atividades de extensão deve ocorrer em articulação com os conteúdos curriculares, sem implicar o aumento de carga horária total dos cursos.

**Art. 5º** Para ser validada como uma “Ação Curricular de Extensão (ACE)”, a atividade deverá ser realizada com um público-alvo constituído em sua maioria por integrantes da comunidade externa.

**Art. 6º** As ACE deverão ser desenvolvidas em uma perspectiva dialética e dialógica, participativa e compartilhada, por intermédio de intervenções em comunidades e sociedades, na busca de alternativas para o enfrentamento de problemáticas da realidade contemporânea, visando ao desenvolvimento econômico, cultural e social das regiões de abrangência das ações extensionistas.

**Art. 7º** Para atender aos objetivos previstos na Resolução Nº 7/2018 MEC/CNE/CES, a curricularização nos cursos de Graduação e Pós-graduação da Unespar deverá ser realizada de acordo com as seguintes modalidades, observando-se as especificidades de cada curso:

ACE I: participação de discentes como integrantes da equipe executora em ações extensionistas cadastradas nas Divisões de Extensão dos campi da Unespar, que estejam vinculadas a disciplinas obrigatórias, com previsão de uma parte ou da totalidade de sua carga-horária destinada à extensão, conforme diretrizes estabelecidas nos PPC dos cursos e de acordo com suas especificidades.

ACE II: participação de discentes como integrantes da equipe executora em programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviço, não-vinculadas às disciplinas constantes nos PPC–dos cursos de Graduação e Pós-graduação da Unespar, e que estejam devidamente registradas nas Divisões de Extensão e Cultura dos campi.

ACE III: participação de discentes como integrantes das equipes executoras de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviço de outras instituições de ensino superior, com a creditação de no máximo 120 (cento e vinte) horas para esta modalidade.

**§ 1º** A soma da carga-horária integralizada pelo discente nas modalidades supracitadas deverá perfazer no mínimo 10% (dez por cento) da carga-horária total para integralização do curso estabelecida no PPC do curso e deverá constar de seu histórico escolar.

**§ 2º** A participação de discentes como ouvintes em ações extensionistas poderá ser computada como “Atividades Acadêmicas Complementares”, não podendo ser contabilizada para fins da curricularização da extensão.

**Art. 8º** É responsabilidade dos Centros de Área e dos Colegiados de Curso viabilizarem a oferta das ACE conforme as modalidades definidas nos PPC dos cursos, em número suficiente para permitir a integralização dos créditos para todos os estudantes ao longo da periodização estipulada pela matriz curricular do curso.

**Art. 9º** Os colegiados de curso da Unespar deverão adequar os PPC e seus currículos plenos e normatizar ou promover as adaptações necessárias nas normas e procedimentos internos, visando à aplicação do disposto na presente Resolução.

**Parágrafo Único:** o prazo para a implementação dos ajustes necessários dos PPC a esta resolução será de até um ano após a aprovação deste regulamento.

**Art. 10.** A avaliação e controle das atividades de extensão apresentadas no Art 7º deverão ser regulamentadas nos cursos e poderão ser organizadas a partir das seguintes funções:

- I - Coordenador de ACE;
- II - Coordenador de curso;
- III - Comissão de avaliação e controle de ACE constituída no Núcleo Docente Estruturante (NDE).

**Art. 11.** O Colegiado de Curso deverá escolher uma das modalidades de avaliação e controle apresentadas no Art. 10 que assumirá as seguintes atribuições:

- I – organizar, acompanhar e orientar as atividades da curricularização da extensão efetivadas pelos estudantes dentro deste regulamento;
- II – verificar a execução das atividades de extensão realizadas pelos estudantes em concordância com o PPC;
- III – elaborar um registro dos programas, projetos, cursos, prestação de serviços e eventos de extensão diretamente relacionados às modalidades apresentadas no Art. 7º e divulgar entre os estudantes;
- IV – articular as atividades entre os coordenadores de projetos de extensão e docentes que ministrem disciplinas com carga-horária de extensão;
- V – registrar as atividades de extensão dos estudantes e emitir relatório final confirmando a conclusão da carga horária a partir dos certificados emitidos para validação das horas cumpridas nas ações de extensão e posterior arquivamento nas pastas de cada discente junto ao Controle Acadêmico da Divisão de Graduação.



**Art. 12.** As Pró-reitorias de: Ensino de Graduação (Prograd) e Extensão e Cultura (Proec) acompanharão a implantação e o desenvolvimento das ACE e procederão a avaliação da sua inserção nos currículos plenos dos Cursos de Graduação de forma a atender o percentual de 10% (dez por cento) estipulado na Estratégia 12.7 do Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024).

**Art. 13.** Os aspectos administrativos e operacionais referentes à adequação dos documentos oficiais da Unespar e dos Cursos de Graduação às normas desta Resolução serão fixados em instrução normativa conjunta Prograd e Proec.

**Art.14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Unespar.